

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS****IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**

("Gestora")

**Versão vigente: junho/2022**

Versão anterior: julho/2021

<b>Review Nº:</b>	<b>Início da vigência:</b>
6 (junho/2022)	30/11/2016 e, no que aplicável, a partir de obtenção de autorização CVM como gestora de recursos

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
  
205EC3047D054CD...

**Flávia Andraus Troyano****Diretora de Compliance****CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais ("Política") adotada pela Gestora, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Gestora e os investimentos de propriedade dos Colaboradores, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Gestora no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

1.2. Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos Colaboradores na Gestora, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Gestora e dos seus fundos de investimento sob gestão.

1.3. É exigido também o comprometimento no cumprimento desta Política por qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador possua participação.



## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

2.1. Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Gestora: (i) sócios e associados; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Gestora, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

2.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, assim como é aplicável também as sociedades controladoras e coligadas à Gestora.

## **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA**

3.1. O Colaborador pode operar livremente com corretoras e distribuidoras locais e internacionais, desde que gozem de bom conceito no mercado e que as operações realizadas estejam em consonância com esta Política.

3.2. Os investimentos realizados pelos Colaboradores e pessoas com relacionamento pessoal com os Colaboradores, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais dos Colaboradores, além de totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora e efetuadas de forma que sejam evitadas situações que possam configurar Conflito de Interesses.

3.3. Sendo assim, os investimentos pessoais devem observar o seguinte:

- (i) são livres os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos geridos pela Gestora ou por terceiros;
- (ii) as aplicações diretas em ações, títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não meramente especulativo, sendo obrigatória, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- (iii) deve ser observada a lista de restrições de compra e venda de ações (“Lista das Empresas Restritas”) que estará disponível e atualizada junto à Área de Compliance e a negociação de qualquer ação presente nesta lista deve ser previamente aprovada pela Diretora de Compliance;

- (iv) o Colaborador só pode realizar operações de seu interesse pessoal, seja em nome próprio ou de terceiros, com ações, títulos ou outros valores mobiliários (que não aqueles mencionados no item (i) acima), bem como nos mercados de derivativos, que sejam objeto de sua atividade na Gestora, que guardem relação com sua atividade na Gestora ou que tenha conhecimento em razão de sua atividade na Gestora, mediante prévia autorização da Diretora de Compliance;
- (v) o Colaborador não está autorizado a realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, envolvendo títulos e valores mobiliários que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Gestora ou de qualquer cliente, antes que tal ordem tenha sido executada;
- (vi) deve ser evitada a assunção de riscos incompatíveis com o perfil do Colaborador, que possam comprometer o equilíbrio financeiro deste e prejudicar sua concentração no trabalho; e
- (vii) o Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação.

3.4. Estão excluídas desta Política: (a) vendas de posições já detidas (não é obrigatória a venda de tais posições) antes do início do relacionamento com a Gestora, observado o item (iii) acima; (b) compras de instrumentos de boa liquidez e livremente negociados no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente de seus prazos (CD, CDB, Títulos do Tesouro Brasileiro, Tbill e etc.), observado o item (v) acima.

3.5. Para fins de autorização de operações excepcionais ao disposto no item 3.3. acima ou em casos omissos, a Área de Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Gestora ou seus fundos de investimento geridos;
- ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- ii) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador e manter a estrita relação fiduciária entre a Gestora e seus investidores.

3.5.1. Uma vez analisados os pontos acima, a Diretora de Compliance comunicará o Colaborador, por escrito ou por e-mail, se a operação excepcional está aprovada ou não.

3.6. Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Gestora e a sociedade na qual Colaborador possua participação, será necessária a observância do rito do artigo 24, XII c/c artigo 44, ambos da Instrução CVM 578 ou aqueles que vierem a substituí-los.

#### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA**

4.1. A Gestora não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Gestora.

4.2. Ademais, os recursos em tesouraria poderão ser aportados nos fundos de investimento geridos pela Gestora, observado o conceito *skin in the game*, ou seja, de forma que haja alinhamento de interesses entre a gestão de recursos e investidores em razão da assunção, por parte da Gestora e dos seus Colaboradores, dos mesmos riscos aos quais os investidores estão sujeitos nos respectivos investimentos.

#### **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO**

5.1. A Área de Compliance coletará anualmente declaração dos Colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, em relação aos seus investimentos próprios e de pessoas do seu relacionamento pessoal, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

5.2. A Área de Compliance poderá, ainda, solicitar para alguns Colaboradores, escolhidos por amostragem e de forma aleatória, de tempos em tempos, comprovantes de investimentos de corretoras e distribuidoras para certificar a aderência de tais Colaboradores a esta Política.

5.3. Ademais, a Área de Compliance é responsável por divulgar a Lista das Empresas Restritas, as quais, por conflito de interesse, representam impedimento de compra e venda de títulos mobiliários, incluindo, mas não se limitando a ações, quotas e qualquer participação acionária.

5.4. Nos casos de empresas que entrem na Lista de Empresas Restritas, o Colaborador deverá avisar ao Departamento de Compliance, no prazo de até 7 (sete) dias corridos,



que ele detém participação em tais empresas. Caso o Colaborador resolva alienar qualquer participação em tais empresas: (i) ele deverá avisar ao Compliance de tal intenção (a “Notificação de Alienação”); (ii) a alienação deverá ocorrer necessariamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do envio da Notificação de Alienação; e (iii) uma vez concluída a alienação, o comprovante da mesma deverá ser enviado ao Compliance.

5.5. Quaisquer situações não tratadas na presente política devem ser submetidas e aprovadas pela Diretora de Compliance previamente à realização da operação.

## **CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

6.1. O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados somente em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador da **IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Gestora ("Política").

Ademais, declaro que as pessoas abaixo listadas estão enquadradas no conceito de relacionamento pessoal previsto na Política e, portanto, responsabilizo pelo cumprimento dos investimentos pessoais por elas realizados no período supracitado, os quais encontram-se em conformidade com a Política:

[Listar de Pessoas de Relacionamento Pessoal do Colaborador: Nome Completo/CPF]

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[NOME COMPLETO]